



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 50/2022

Objeto: **Projeto de Lei nº 40/2022**

Requerente: **Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)**

Assunto: **Autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a saúde e outras providências**

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 40/2022, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a saúde e dá outras providências.

Acostado ao projeto, acompanha o Ofício nº 167/2022, em que o Prefeito Municipal requer a apreciação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

Como é cediço, existe vedação constitucional para despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF). A abertura de crédito especial precisa de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF).

A Lei nº 4.320/64 reza que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para que possa ocorrer a despesa, e que essa abertura será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64).

Como se extrai de sua leitura, o projeto de lei abre um crédito adicional especial no valor de R\$1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

reais), que será utilizado na manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS e na manutenção da assistência farmacêutica.

Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do excesso de Transferências do Ministério da Saúde no montante de R\$675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) decorrentes de emendas parlamentares, conforme portarias MS/GM n.º 841, 1.442 e 1.48 e de Transferências da Secretaria da Saúde do Estado no montante de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) decorrentes de emendas parlamentares, conforme resolução SS n.º 78/2022, nos termos do art. 2º, do projeto de lei, ora em análise.

Vale lembrar que, nos termos da lei, crédito adicional especial é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Nota-se, dessa forma, que o projeto especifica os recursos disponíveis e expõe a justificativa para alteração orçamentária, em conformidade com o que manda a lei.

De acordo com o art. 3º, do projeto de lei, os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

A iniciativa para a propositura legislativa é conferida ao Prefeito, nos termos dos arts. 47 e 48, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela.

A matéria é passível de ser tratada por lei ordinária, por não estar incluída no rol do art. 45, da mesma lei acima aludida.

E, por se tratar de projeto de lei ordinária, é possível a sua votação e deliberação em turno único, votação simbólica, com aprovação por maioria simples.

Dessa forma, no plano jurídico, não há obstáculo para a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade técnico-jurídica do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara de Vereadores, que analisarão oportunamente o mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 15 de agosto de 2022.

Daniel C. Granconato

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela